



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2023

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA DELEGACIA REGIONAL DO CRCPR EM PONTA GROSSA, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **HOPUS PRIME MOVEIS CORPORATIVOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOPUS PRIME MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.079.939/0001-10, com endereço na Rua Dias da Rocha Filho, nº 850, bairro Alto da XV, CEP 80045-275, em Curitiba/PR, neste ato representada **IRACI OLIVEIRA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.297.439-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição pelo CRCPR de mobiliário para a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, estando incluídos o emprego de mão de obra especializada e o uso de materiais adequados à montagem e instalação, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto de fornecimento do presente contrato, os seguintes itens nas quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
2	Cadeira giratória para escritório. Cadeira operacional Cavaletti FLIP com encosto regulável Tela preta e assento em poliéster preto. Rodízios de 65mm em poliuretano	16
3	Mesa para atendimento Mesa de trabalho com pés em estrutura metálica na cor branca e saia e tampo na cor/textura Savana. Possui caixa de tomadas no tampo e calhas para acomodação dos cabos elétricos. Dimensões: 160cm x 70cm x 74 cm Avantti – Cod. 392159	2
4	Mesa para reunião. Mesa de reunião com pés em estrutura metálica na cor branca e tampo bipartido na cor/textura Savana. Com caixas de tomadas nos tampos e calhas para acomodação dos cabos elétricos. Dimensões: 400cm x 120cm x 74 cm Avantti – Cod. 398657 / 398658 / 398659 / 398662	1
5	Mesa de centro.	1



	Mesa de centro retangular. Acabamento em metal preto e MDP amadeirado (Savana). Dimensões: 100cm x 60cm x 42,5cm Avantti – Cod. 398286	
6	Gaveteiro volante com 4 gavetas na cor cinza. Possui travamento simultâneo das gavetas. Dimensões: 37,7cm x 45cm x 65cm. Avantti – Cod. 390731	1
7	Armário baixo 4 portas na cor cinza claro. Possui prateleira interna e sistema de travamento de portas. Dimensões: 160cm x 45cm x 75cm Avantti – Cod. 392500	1
8	Armário baixo 6 portas na cor cinza claro. Possui prateleiras internas e sistema de travamento das portas. Dimensões: 240cm x 45cm x 75cm Avantti – Cod. 392500	1
9	Poltrona DiB. Acabamento em couro sintético na cor preta e pés em tubo de aço. Dimensões: 65cm x 72cm x 78cm Avantti – Cod. 389043 e 199 (acabamento)	1
10	Sofá DiB 3 lugares. Acabamento em couro sintético na cor preta e pés em tubo de aço. Dimensões: 176cm x 72cm x 78cm Avantti – Cod. 389045 e 199 (acabamento)	1

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega, instalação e montagem dos objetos deverá ocorrer na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, Sala 24, bairro Contorno, na cidade de Ponta Grossa – PR, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 17h00).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a necessidade excepcional de instalação dos móveis em um horário diverso ao do expediente regular do CONTRATANTE para o atendimento ao público externo, a CONTRATADA deverá, após ser devida e previamente comunicada, executar o serviço em um horário especial, ficando responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas aos seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de fornecimento, entrega, montagem e instalação, ou seja, de todas as etapas do fornecimento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o refazimento, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com as respectivas especificações, contados da data de recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE, podendo ser estabelecido outro prazo razoável pela fiscalização contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, integrantes do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2023, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

- Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2023;
- Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens 02 a 10, o preço global de **R\$ 34.081,10 (trinta e quatro mil e oitenta e um reais e dez centavos)**, em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2023, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no caput desta cláusula, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra culposamente para a não conclusão integral e adequada do serviço no período originalmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.



PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação adequada do objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto contratual, nos termos da legislação vigente, e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, neste Contrato e no Termo de Referência atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Valer-se de mão de obra competente para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação do serviço e/ou fornecimento, incluindo encargos, insumos, mão de obra, transporte, materiais, entre outros necessários, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto deste Contrato, ou em



conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;

- IX. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- XI. Observar, durante a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 17 do Termo de Referência;
- XII. Indicar os locais de assistência técnica autorizada, prestada pelo fabricante ou pela CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CRCPR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e este Contrato;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- III. Exercer o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do serviço objeto do Contrato, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho do serviço contratado dentro dos prazos e das condições aplicáveis ao Contrato, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto deste Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis ao Contrato;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, irregularidades e danos constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e reparatórias cabíveis;
- X. Receber o objeto sempre que este atenda aos requisitos do Contrato ou, em caso de não recebimento, indicar as razões da recusa;
- XI. Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam eventualmente feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5009 (“Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios”), Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 (“Móveis e utensílios de escritórios”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela CONTRATADA, qual seja, o dia 07/07/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CONTRATANTE, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento às exigências contratuais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela própria CONTRATADA na forma de nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e à Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto do presente Contrato, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sétimo desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente venha a ser apurada em ação judicial própria:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA, conforme o caso. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do SICAF por igual período, se houver a prática das infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de penalidade mais grave, a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CONTRATANTE, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, até o prazo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da CONTRATADA, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato Administrativo serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização

PARÁGRAFO QUINTO – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual ou por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral oriunda de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do término da execução do serviço integrante do objeto contratual, observadas as causas



obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, para os mobiliários fornecidos, deverá ser observado o prazo de 5 (cinco) anos de garantia, contados a partir da data de emissão da nota fiscal dos serviços/fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade dos bens abrangidos pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As garantias legal e contratual do objeto têm prazo de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXEÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência do produto, na data esperada, necessário para o bom andamento dos procedimentos internos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência e este contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Contratante



RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	Contratante
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	Contratante
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento do Contrato.	



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

LAUDELINO JOCHEM

Presidente do CRCPR

CONTRATANTE

HOPUS PRIME MOVEIS CORPORATIVOS LTDA

IRACI OLIVEIRA DE MELO

Representante legal

CONTRATADA